

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 066/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2020.

Valor Total: R\$57.671,12 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e doze centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 09.302.897/0001-82 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Prudente de Moraes, n° 131, Centro - Tabatinga/SP, CEP: 14910-000 Fone: (16) 3385-1166, neste ato legalmente representada pela Sr^a. **JULIANA MACEDO FLAITT**, doravante denominada **CREDENCIADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Daniela de Cássica Abreu, Diretora da Saúde**, e como Fiscal do Contrato a **Sra. Valdirene Aparecida de Campos Carvalho, Encarregada de Planejamento e Prestação de Contas da Saúde**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Credenciamento tem por objeto a realização de Exames Laboratoriais, TABELA UNIFICADA SUS, para o Município de Tabatinga/SP, de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste credenciamento, independentemente de anexação ou transcrição e conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição dos Exames	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.001.617	Ácido Úrico	667	1,85	1.233,95
2	212.001.618	ASLO	167	2,83	472,61

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
 Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
 e Acessórios Infantis

3	212.001.619	Amilase (Sangue)	134	2,25	301,50
4	212.001.620	Antibiograma (Urina)	667	4,98	3.321,66
5	212.001.621	Bacterioscopia por lâmina	10	2,80	28,00
6	212.001.622	Bilirrubinas	100	2,01	201,00
7	212.001.623	Cálcio	334	1,85	617,90
8	212.001.624	Cultura em geral	333	5,62	1.871,46
9	212.001.625	Colesterol Total	1.267	1,85	2.343,95
10	212.001.626	Colesterol (LDL)	233	3,51	817,83
11	212.001.627	Colesterol (HDL)	666	3,51	2.337,66
12	212.001.628	Colesterol (VLDL)	233	3,51	817,83
13	212.001.629	Coombs Direto/Indireto/Eritrog/Leucog.	100	2,73	273,00
14	212.001.630	Creatinina	1.000	1,85	1.850,00
15	212.001.631	Eritrograma	4	2,73	10,92
16	212.001.632	Fator Reumatoide	200	2,83	566,00
17	212.001.633	Fator RH	100	1,37	137,00
18	212.001.634	Fosfatase Alcalina	167	2,01	335,67
19	212.001.635	Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	84	3,51	294,84
20	212.001.636	Glicose	1.200	1,85	2.220,00
21	212.001.637	Glicose Pós-Prandial	33	1,85	61,05
22	212.001.638	Grupo Sanguíneo	117	1,37	160,29
23	212.001.639	Hemograma	2.667	4,11	10.961,37
24	212.001.640	Mucoproteínas	133	2,01	267,33
25	212.001.641	Parasitológico de fezes	434	1,65	716,10
26	212.001.642	Plaquetas	2.333	2,73	6.369,09
27	212.001.643	PCR	267	2,83	755,61
28	212.001.644	Potássio	200	1,85	370,00
29	212.001.645	Proteínas Totais e Frações	54	1,85	99,90
30	212.001.646	Sangue Oculto	40	1,65	66,00
31	212.001.647	Sódio	166	1,85	307,10
32	212.001.648	Tempo de Coagulação	116	2,73	316,68
33	212.001.649	TTPA	100	5,77	577,00
34	212.001.650	TAP	167	2,73	455,91
35	212.001.651	Tempo de sangramento	100	2,73	273,00
36	212.001.652	TGO	200	2,01	402,00
37	212.001.653	TGP	200	2,01	402,00
38	212.001.654	Toxoplasmose IgM	100	16,97	1.697,00
39	212.001.655	Toxoplasmose IgG	100	16,97	1.697,00
40	212.001.656	Triglicerídeos	967	3,51	3.394,17
41	212.001.657	Urina	1.667	3,70	6.167,90



42	212.001.658	Ureia	633	1,85	1.171,05
43	212.001.659	Velocidade de hemossedimentação	116	2,73	316,68
44	212.001.660	VDRL	217	2,83	614,11
Valor Total R\$				57.671,12	

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CREDENCIADORA

2.1 Ao Município de Tabatinga caberá:

- Pagar o Laboratório credenciado pelos exames realizados, comprovados mediante relatórios mensais;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos exames.
- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar, se necessário, a execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CREDENCIADA

3.1 A CREDENCIADA caberá:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes,
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, sempre que necessário, através do Conselho de Saúde do Município;
- Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.
- Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Exames

4.1 Todos os exames de Laboratório constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Município, por intermédio das Responsáveis, a Srta. Tayla Cristina Aravéchia e Sr^a. Valdirene Aparecida Campos Carvalho, tendo capacidade operacional dos serviços e parâmetros de cobertura do SUS.

4.2 O CREDENCIADO se compromete a fornecer os Exames realizados ao CONTRATANTE conforme descrito na Tabela SUS, parte integrante deste Instrumento.

4.3 O atendimento será imediatamente após o agendamento pelas responsáveis, sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da Unidade de Saúde do Município.



CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Pagamentos

5.1 O valor de pagamento dos exames realizados seguirá TABELA UNIFICADA DO SUS, vigente à época, observando seus reajustes.

5.2 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);**
- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.302.0016.2061.0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde (01, 02 e 05).**

5.3 O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em 28 (vinte e oito) dias.

5.4 O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos procedimentos e serviços ora relatados.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

6.1 É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

6.2 O CREDENCIADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Serviços estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Supremacia Dos Interesses Públicos

7.1 O CREDENCIANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



7.2 Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato

8.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA NONA - Das Sanções

9.1 Durante a execução dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

9.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

9.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da



sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trazer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

9.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

9.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

9.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

9.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 Este Credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

11.1 Este CREDENCIAMENTO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

11.2 Nos casos de Acréscimos e/ou Supressões serão respeitados os limites dispostos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como seguindo a base dos preços constantes da Tabela unificada SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibatinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CREDENCIADOR

**ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS LTDA ME**
Juliana Macedo Flaitt
CREDENCIADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Cássio Aravechia
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. nº 348.769.178-76